



Governo de
GUAJERU

COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!

GESTÃO 2021-2024

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GUAJERU

PREFEITO
JILVAN TEIXEIRA

VICE-PREFEITO
GILBERTO CANGUSSU

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CENTRO - GUAJERU - BA

WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Versão
eletrônica disponível em: governodeguajeru.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação de detalhes da assinatura utilize o software BRF-Signer ou o verificador de sua preferência.

**LEI Nº 08, DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre valor do piso para ajuizamento de ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária, e dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar execuções fiscais de débitos tributários com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais, vencidos até a data da apuração.

Art. 3º O disposto no artigo anterior não se aplica na hipótese de débitos, de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor, que forem encaminhados em lote, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido.

Art. 4º Para alcançar o valor mínimo determinado no *caput*, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião dos débitos do devedor na forma do artigo anterior.

Art. 5º Será possível promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto neste artigo, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperabilidade do crédito, após despacho motivado da autoridade competente.

Art. 6º Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor, desde que não conste dos autos garantia integral ou parcial útil à satisfação do crédito ou outros elementos objetivos que apontem para a recuperabilidade do crédito.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive para autorizar a adoção de outras formas de cobrança extrajudicial, que poderão envolver débitos de qualquer montante, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 8º Serão cancelados os débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, quando o valor consolidado remanescente for igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 21 de junho de 2023.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Ata da Audiência Pública do primeiro quadrimestre de 2023.

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte três no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Guajeru, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Audiência Pública do primeiro quadrimestre de dois mil e vinte três para apresentação, avaliação e discussão das metas da execução orçamentária, contábil e financeira referente ao período em análise. A Audiência pública foi apresentada pela Controladora Interna Sílvia Meira. A Controladora apresentou os dados em conformidade com as premissas estabelecidas nos anexos de metas fiscais constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal. Inicialmente, agradeceu ao público presente e ressaltou sobre a importância da participação da população nas audiências públicas, posteriormente, Sílvia Meira falou sobre a mencionada Lei, informando aos presentes que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é um mecanismo legal que disciplina a utilização dos recursos públicos. Ela faz com que os estados, os municípios e a União controlem seus gastos, respeitando a capacidade de arrecadação por meio dos tributos. Para isso, foram introduzidos limites para as despesas e também para o endividamento futuro. Além de exigir que os governantes gastem apenas dentro das possibilidades do orçamento, a lei determina que haja um planejamento das ações para que conseqüentemente, sejam realizados os investimentos. Com a LRF, os gestores devem estabelecer metas fiscais periódicas. Para cumpri-las, o governante deve planejar e controlar as receitas e despesas, assim como evitar e corrigir problemas que possam surgir. Em seguida, a Controladora Interna apresentou os resultados obtidos no primeiro quadrimestre de 2023, através dos controles de receita e despesa, da análise do balanço orçamentário, financeiro, limites constitucionais, FUNDEB, saúde e pessoal e destacou algumas ações realizadas pelas secretarias municipais de Administração, Infraestrutura, Saúde, Educação, Assistência e Desenvolvimento Social. Posteriormente, a mencionada Secretária apresentou os limites da dívida consolidada, aplicação do índice com 70% do Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE - 25%), demonstrativo de aplicação dos índices com despesas da Saúde no primeiro quadrimestre de 2023. No quadrimestre em análise tivemos os seguintes dados:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

receita corrente líquida (34.412.312,77); despesa com pessoal (16.640.953,10) que corresponde a 48,35% do total da despesa com pessoal; valor da despesa aplicada no FUNDEB 70% (2.562.645,26) que corresponde a um percentual aplicado de 101,36%; valor da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (3.169.272,75) que corresponde a um percentual aplicado de 27,20%; valor da despesa aplicada na saúde (1.253.835,02) que corresponde a um percentual aplicado de 18,50%. Em relação à dívida consolidada temos: dívida com INSS (11.410.996,72); dívida com DESENBÁHIA (502.184,93); dívida com Precatórios (9.900,10); total da dívida consolidada (11.923.081,75); dívida consolidada líquida (8.848.180,87); Receita corrente líquida (34.412.312,77); porcentagem da Dívida Consolidada Líquida – DCL sobre a Receita Corrente Líquida – RCL (25,71%). Após a apresentação das metas da execução orçamentária, contábil e financeira referente ao 1º quadrimestre de 2023, Sílvia Soares de Lima Meira disponibilizou a palavra aos participantes. A senhora Andreia Soares Coutinho questionou acerca da dívida consolidada, solicitando informação sobre o período de aquisição da mesma. Nada mais a ser tratado, a Controladora Interna Municipal deu por encerrada a Audiência Pública, agradecendo a presença do público na Câmara Municipal de Vereadores. E para constar, eu Venilson de Jesus, lavrei a presente ata que depois de lida segue assinada pelos presentes nesta Audiência Pública.

Guajeru, 30 de maio de 2023.

1.	Venilson de Jesus
2.	Andreia Soares Coutinho
3.	Erica Ideal Cangussu
4.	Marina Meira da Brito Lima
5.	Daiara Meira Lima
6.	Fabiana Ferreira Cangussu Souza
7.	Dionísia do Carmo Soares
8.	Suzi Aparecida Espíndola Silva
9.	Clóvis Santos Silva
10.	Ana Paula Azeredo dos Santos

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
 Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14

11.	Jackuini dos Anjos Magalhães
12.	Berlinda Maria da Silva
13.	Arivaldo Santos Araújo
14.	Marta da Conceição Santos Pereira
15.	Leilane Rosário
16.	Magda Souza Lima de Oliveira
17.	Selma Rosa de Lima
18.	Selma Bezerra Rocha
19.	Antonio Marcos de Lima
20.	Ronilda Maria Oliveira
21.	Selma Lima de Souza
22.	Silvânia de Souza Brito Santos
23.	Silvia Dias Gonçalves
24.	Elaine Ribeiro Vieira
25.	Márcia Rodrigues dos
26.	Silvia Soares de Lima Meira
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

